



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255  
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

### CONTRATO nº 004/2025

CONTRATAÇÃO, POR ADESÃO A ATA, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS (RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU E A EMPRESA ROYAL TOUR CORP LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 17 de fevereiro, 324, Centro, Itaguaçu-ES, inscrita no CNPJ 31.776.529/0001-25, neste ato representado por seu Presidente **SR CRISTIAN CASAGRANDE HANSTEIREITER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED] CI nº [REDACTED], daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ROYAL TOUR CORP** inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], situada na Rua j, 185, LOJA 1 – União-Parauapebas (PA), CEP: 68515-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Srº. POLIANA NASCIMENTO ARAÚJO ALVES - CPF.: [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Parauapebas, e daqui por diante denominada CONTRATADA tendo em vista o processo administrativo nº 000201/2025, de acordo com as normas contidas, da Lei 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

-

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

passagens aéreas (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas).

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14,133 de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VIGENCIA	TAXA MAXIMA ADMITIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (transaction Free).	SERVIÇO	12 MESES	-26,52%	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

5.1.2. Os serviços de agenciamento de passagens aéreas se enquadram na categoria de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

-

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

bens e serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. 5.1.3. A Câmara Municipal não se obriga a requisitar todo o quantitativo.

### 5.2. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.2.1. O faturamento do(s) Serviços(s) contratado(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o relatório gerencial das despesas

5.2.1.1. A certificação da fatura será efetuada pela CÂMARA MUNICIPAL, através do Diretor Geral e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

5.2.1.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

5.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255  
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 5.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município. 5.2.7. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do Relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos efetivamente realizados por veículo e por órgão, o qual deverá ser entregue, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, serão anexados ao processo de pagamento.

5.2.7.1 O pagamento dar-se-á à vista até o 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do FORNECEDOR, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo FORNECEDOR. 5.2.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times 0,067 \times ND$

---

100

VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso 5.2.8.1. Incumbirá ao FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura. 5.2.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza. 5.2.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o FORNECEDOR for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica. 5.2.10.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

-

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.11. Fica o FORNECEDOR obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12.12. Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

5.2.12.1. Conforme o caso, o valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

5.2.13. Conforme o caso, a taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais.

5.2.14. O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

-

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

-

Itaguaçu

-

Esp. Santo

- 7.7. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.9. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 7.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.11. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 7.14. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.15. A Câmara Municipal de Itaguaçu, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, bem como sobre sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Proceder à entrega dos serviços no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- d) Comunicar a CONTRATANTE por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

-

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

antecedem ao vencimento do prazo de entrega, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido. e) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

f) Findo o prazo supracitado, a CONTRATANTE poderá dar fim aos materiais da melhor forma que lhe convier. g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais.

e) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

f) Substituir as passagens, quando necessário, sem ônus para a LICITANTE, durante o período de garantia;

g) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;

h) Entregar as passagens aéreas no local indicado pela LICITANTE;

i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços danificadas dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

k) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

## CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

-

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

-

Itaguaçu

-

Esp. Santo

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADE

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

- Itaguaçu

Tel.: (27) 3725-1255

Esp. Santo

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC; d) Multa: I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

10.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC; 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC; 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC; 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

-

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

-

Itaguaçu

-

Esp. Santo

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159; 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC; 10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC; 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Tel.: (27) 3725-1255  
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária para custear a seguinte despesa é a seguinte:

001 – Câmara Municipal De Itaguaçu 001 – Câmara Municipal De Itaguaçu

001001.010310012.001 – Manutenção das Atividades da Camara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Ficha: 09;

Fonte: 15000000000

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, nos termos das Leis vigentes aplicadas ao caso bem como o Código Civil Brasileiro nos casos cabíveis ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Itaguaçu-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255  
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

Itaguaçu/ES, 24 de Fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por  
CRISTIAN CASAGRANDE  
HANSTENREITER: [REDACTED]  
Localidade: Itaguaçu - ES  
Data: 2025.02.26 09:55:27 -0300

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Cristian Casagrande

Hansteinreiter

Presidente

CONTRATANTE

ROYAL TOUR CORP LTDA: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
ROYAL TOUR CORP LTDA: [REDACTED]  
Dados: 2025.02.24 15:00:05  
-03'00'

ROYAL TOUR CORP LTDA

POLIANA NASCIMENTO

ARAUJO ALVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG. n.º:

Nome:

RG. n.º:

sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, expedir **CIÊNCIA**, dirigida à Câmara Municipal de Guaçuf, na pessoa de seu Presidente, o Sr. Valmir Santiago, ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

1.2.1 a necessidade utilizar a conta contábil 3.1.90.13.02 e, quando for o caso a conta 3.1.90.13.10 no registro das despesas orçamentárias de contribuição previdenciária patronal do RGPS (IN 68/2020); e,

1.2.2 a obrigatoriedade de cumprir a IN TC 36/2016 (Anexo Único item 11) no diz respeito ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados "por competência" (mensalmente).

**1.3. ENCAMINHAR**, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 04007/2024.

**1.4. ARQUIVAR** os autos, após os trâmites regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/10/2024 - 45º Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

ACÓRDÃO TC- t 75/2024  
hm/fbc

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS  
Subsecretaria das Sessões

**Protocolo 1503748**

Ibiraçu

Portaria

**PORTRARIA CMI N.º 014/2025**

**Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Ibiraçu em data que especifica e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando os festejos do Carnaval e a Quarta-feira de cinzas que acontecerão nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025;

Considerando que grande parte das repartições públicas estaduais e federais do Estado não terão expediente regular do dia 28 de fevereiro a 05 de março do corrente ano.

Considerando os termos dos §§ 2º, do art. 1º e 2º, o art. 24, III, letra "f" e arts. 72, 73 e 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo, para todos os servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu, o dia 28 de fevereiro e os dias 03 a 05 de março de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 25 de fevereiro de 2025.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara**

Registrada nesta Secretaria, em 25 de fevereiro de 2025.

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
**Técnico Legistativo**

**Protocolo 1503526**

Itaguaçu

Contrato

#### **CONTRATO 004/2025**

**Processo nº:** 0000201/2025

**ID Cidades:** 2025.034L0200001.16.0001

**Modalidade:** Adesão a ATA

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itaguaçu

**CONTRATADA:** P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.246.491/0001-41.

**Objeto:** contratação de empresa para Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Free), objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaguaçu.

**Valor total:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 25/02/2025 a 25/02/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025.

Itaguaçu-ES, 27 de Fevereiro 2025.

**CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

**Protocolo 1503977**